

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2022 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro – CEP: 90.020-060, neste ato representada por seu Procurador, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade RG nº 7xxxxxx6 – SSP - RS e inscrito no CPF/MF nº 632.0xx.xxx-x5, que ao final subscrevem, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Seguro Empresarial para a sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1002, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 09/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de março de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação do Seguro Empresarial objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.497,67** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), já inclusos neste valor o custo de Apólice e IOF, conforme abaixo discriminado:

1.) Local e endereço de Risco:

Sede da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro – Londrina – PR.

Coberturas	Franquia	Valores das Coberturas
Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão e Queda de aeronaves	10% com mínimo de R\$ 1.000,00 para Queda de Raio.	R\$. 2.000.000,00
Danos Elétricos e Curto Circuito	10% com mínimo de R\$. 750,00	R\$. 100.000,00
Vendaval, Granizo, Furacão, Ciclone e Tornado	10% com mínimo de R\$ 1.000,00	R\$. 50.000,00
Roubo/Furto Qualificado de bens	10% com mínimo de R\$. 750,00	R\$. 30.000,00

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços de Seguro.

§ 2º. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de **R\$ 1.497,67 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**, mediante a emissão de boleto bancário pela **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a empresa **CONTRATADA** encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – Pr.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do Seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia **07 de abril de 2022**, com término previsto para as 24 horas do dia **07 de abril de 2023**.

§ 1º. O prazo da contratação do seguro poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros;
- II. Disponibilizar o Boleto Bancário para que a COHAB-LD possa efetuar o pagamento do valor avençado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Prestar todas as informações necessárias sobre o prédio segurado.
- II. Proceder ao pagamento do Boleto Bancário recebido, diretamente para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada inexecução parcial do objeto** e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do contrato**.

§ 2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato**.

§ 3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal 13.303/16.

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

² “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no art. 78, da Lei 8.666/93;

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência

- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. A Contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originarem do presente Contrato.

Assim, estando justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

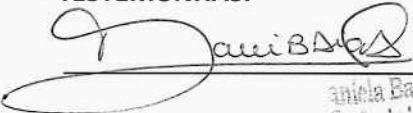
Londrina, 07 de abril de 2022.



EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo/Financeiro

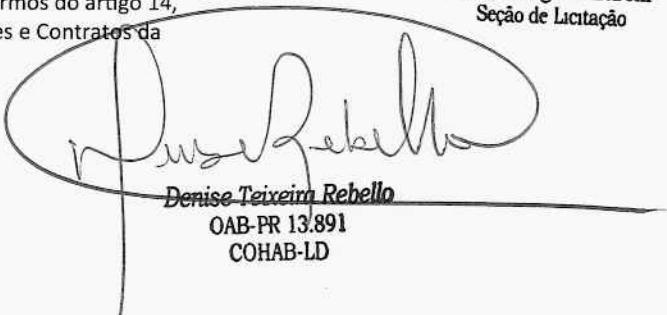

LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


GENTE SEguradora S.A.
MARCELO WAÍS
Procurador

TESTEMUNHAS:


Daniela Baltazar Das Rosas
Diretora de Licitações e Contratos
Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.


Iraci Giorgiani Zarelli
Seção de Licitação


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR 13.891
COHAB-LD

R\$ 500.000,00 - Danos elétricos: R\$ 15.000,00 - Roubo / Furto de bens: R\$ 50.000,00 - Vendaval / Granizo / Raio / Impacto de veículos: R\$ 50.000,00 - Responsabilidade civil: R\$ 20.000,00				
--	--	--	--	---

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 1.552,00 (mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Londrina, 12 de abril de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 13/2022, nos termos do artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Contratação de Seguro Empresarial para a sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ: 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu Procurador, MARCELO WAIS.

Do Preço e condições de pagamento: Pela contratação do seguro objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.497,67 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), em parcela única.

Dos prazos e vigência: A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início às 24 horas do dia 07 de abril de 2022 e término às 24 horas do dia 07 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Data e assinatura: 07 de abril de 2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 – COHAB-LD

Objeto I - Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 09/2019, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de maio de 2022 com término previsto para o dia 17 de maio de 2023. II – O prazo de prorrogação da vigência do contrato tem início a partir da assinatura do presente Aditivo Contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do objeto do mesmo. III – Reajuste nos valores do Contrato ora aditivado, a partir da prorrogação prevista neste aditivo, passando o valor mensal de R\$ 2.419,90 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) para R\$ 2.693,54 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles

Contratada: EXACTUS SOFTWARE LTDA, neste ato representada por seus Administradores Rogério Andrade Brasileiro e José da Silva Dutra.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 17 de maio de 2019, no Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos firmados, respectivamente, em 29 de agosto de 2019, 15 de maio de 2020 e 10 de maio de 2021.

Data e assinatura: 12 de abril de 2022. LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente) e EDIMILSON PINHEIRO SALLES (Diretor Administrativo Financeiro).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 14/2020, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto do Segundo

Aditivo Contratual: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 12/2020, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de março de 2022, com término em 26 de março de 2023. O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Candido de Oliveira e Diretor Administrativo/Financeiro Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada CLAUDIO SEIDI NONACA, CNPJ 03.304.335/0001-91, neste ato representada por seu proprietário Claudio Seidi Nonaca.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 26 de março de 2022 até a data de assinatura do presente aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 26 de março de 2020 e no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 07 de abril de 2021.

Data e assinatura: 14 de abril de 2022, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente) e EDIMILSON PINHEIRO SALLES (Diretor Administrativo Financeiro).